



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 14/02/2017.

ITEM: 18

Processo: TC- 0002669/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Tarumã

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Jairo da Costa e Silva

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP no 185.989) e outros.

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha(m): TC- 0002669/126/15

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARUMÃ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4** que, em relatório juntado às fls. 09/20 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 27/64 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARUMÃ, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (26,91%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (89,26%); SAÚDE (20,59%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (0,57%); PESSOAL (52,32%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria E Chefia de ATJ e MPC, às fls.68/77 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.